

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00021/2026

Disponibilização: 15/07/2026 às 12h27m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 20, do dia 25 de junho de 2026.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRENEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), LISETTE DE SOUSA GADELHA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LEILA MARIA CARVALHO COSTA - Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO.

1 - JULGAMENTOS: RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0172133-13.2017.8.06.0001**, em que é agravante FRANCISCO AGRILBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0117002-87.2016.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado TRANSPORTES AÉREOS

PORTUGUESES S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000614-65.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado FRANCISCO CARLOS FALCÃO JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0238131-49.2022.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SOUZA CRUZ LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633212-81.2024.8.06.0000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO PONTES DE FREITAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005619-43.2022.8.06.0001**, em que é agravante DAVID BEGOT LUZ e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000267-32.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada FERNANDA GRACE GONÇALVES SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006065-62.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO TARCÍSIO GOMES PARENTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000396-37.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado CLAUDEMIR LEMOS DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.10 - AGRAVOS INTERNOS CÍVEIS Nº 0062837-48.2016.8.06.0112 (Id. 30762328 e Id. 30763020)**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA IVONE NOBRE TAVARES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos dois Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016439-85.2017.8.06.0119**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravado FRANCISCO SOARES PEREIRA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050062-04.2020.8.06.0098**, em que é agravante MARIA VALDENICE LIMA FORTE e agravado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054029-10.2021.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada APARECIDA LIDIANE CAVALCANTE AMARO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201094-69.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA IRISVAN PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, não conheceu, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004294-49.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ ARNÓBIO MONTEIRO DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000428-42.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado FRANCISCO ROBERTO MENEZES SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000400-74.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado LINO CAPISTRANO DE SOUSA NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260347-72.2020.8.06.0001**, em que é agravante DIÓGENES PARENTE PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002210-97.2023.8.06.0171**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SUZANNY MARQUES DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002709-25.2025.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSIEL MOTA PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000468-32.2023.8.06.0108**, em que é agravante LEDA MARIA SALES NOGUEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000460-55.2023.8.06.0108**, em que é agravante SILVANA GARDENIA SOARES SOMBRA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000403-44.2024.8.06.0062**, em que é agravante RITA DE CASSIA PEREIRA TAVORA e agravado o MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000704-68.2024.8.06.0101**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravada MICHELE ALVES BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019034-91.2016.8.06.0119**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravada THESSICA KATRINE EVANGELISTA BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3028509-39.2023.8.06.0001**, em que são agravantes ALMIR RENAN BRITO SANTOS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203182-83.2022.8.06.0167**, em que é agravante ADRIANA CAMPANI e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em

seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0913543-15.2014.8.06.0001**, em que é agravante COZILOC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e agravado EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052395-76.2021.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO PLÍNIO DIAS LIBERATO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0431630-67.2000.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados SILVINA ALVES DA SILVA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0213513-40.2022.8.06.0001**, em que é embargante MAGNESIUM DO BRASIL LTDA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.32 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500136-83.2022.8.06.0163**, em que é requerente DANIEL PONTES WAYNE e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0640013-81.2022.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANINDÉ e interessados o MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CÂMARA MUNICIPAL e OUTRA - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, **conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade** e, no mérito, **julgou procedente o pedido**, para declarar a inconstitucionalidade do **art. 4º, inciso I, do art. 8º, inciso I, e do art. 1º**, este último apenas na parte em que revogou o **art. 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.385/2018**, todos da **Lei Municipal nº 2.557/2022**, do Município de Canindé, por violação ao **art. 154, V, da Constituição do Estado do Ceará**, em simetria com o **art. 37, V, da Constituição Federal**, bem como por afronta à disciplina constitucional das normas gerais aplicáveis às guardas municipais, nos termos do voto da Relatora. **1.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001138-69.2024.8.06.0000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM e agravado PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000741-55.2023.8.06.0158**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PALHANO e agravada ROGERLANDIA FIGUEIREDO FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176970-14.2017.8.06.0001**, em que é agravante o CONDOMÍNIO MORADA DOS COQUEIROS e agravado ERALDO ACIOLI FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3017465-55.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ALESSANDRA KELLER BRAGA DO NASCIMENTO e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a decadência do direito de impetrar

Mandado de Segurança, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. **1.38 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO N.º 3014469-50.2026.8.06.0000**, em que é requerente ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ SONDA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de aquisição de vitaliciedade, deferindo-o, nos termos do voto do Relator. **1.39 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO N.º 3014377-72.2026.8.06.0000**, em que é requerente ISSAC DANTAS BEZERRA BRAGA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de aquisição de vitaliciedade, deferindo-o, nos termos do voto do Relator. **1.40 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO N.º 3014125-69.2026.8.06.0000**, em que é requerente LUIZ VINICIUS DE HOLANDA BEZERRA FILHO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente processo administrativo, nos termos do voto da Relatora. **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: AGRAVO INTERNO CÍVEL N.º 3000148-79.2023.8.06.0108**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO JOSÉ MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **SISTEMA PJE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N.º 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL N.º 0001498-55.2024.8.06.0000**, em que é arguinte o EXMO. DES. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e OUTROS - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N.º 0202169-68.2023.8.06.0117**, em que é agravante A. W. R. S. e agravado o HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N.º 3041937-54.2024.8.06.0001**, em que é agravante ABRAÃO LINCOLN OLIVEIRA DE ALMEIDA e agravado o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VII - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N.º 3010206-72.2026.8.06.0000**, em que é em que é suscitante o DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE e suscitada a DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5 - DIVERSOS: 5.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, registrou e cumprimentou a presença do corpo Docente e Discente do Curso de Direito da Faculdade Primeiro de Janeiro da Cidade de Crateús. **5.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, agradeceu a todos que participaram na Semana Estadual do Juri realizada nos dias 15 ao dia 30 do mês de junho. **5.3** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, convidou a Corte para o evento sobre “O papel do Judiciário na Garantia dos Direitos de Magistradas, Servidoras e Colaboradoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar” que ocorrerá no próximo dia 08 de julho, às 9h30, no Auditório da Corregedoria-Geral da Justiça. Todos Desembargadores ficaram cientes. **5.4 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oto de Sá Cavalcante, Diretor-Presidente do Colégio Ari de Sá. Todos os Desembargadores se acostaram à proposição. E, como nada

mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 02 de julho de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174253> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

